

# **A LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELO COMANDO DA ACADEMIA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

## **THE GRADUAL USE OF FORCE BY THE MILITARY POLICE COMMAND OF THE STATE OF GOIÁS ACADEMY**

Samara Rogéria da Silva Bento\*  
Vinicius dos Santos Silva\*\*

### **RESUMO**

O presente artigo tem como escopo principal abordar e discutir o benefício da utilização do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) na abordagem da Polícia Militar do Estado de Goiás. Busca-se destacar a importância de aprimorar as ações policiais, acelerar a tramitação da justiça no tratamento de infrações de menor potencial ofensivo e avaliar seus impactos práticos e psicossociais. O objetivo da pesquisa é contextualizar e demonstrar como a implementação do TCO pode influenciar de maneira eficaz a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás. O método de pesquisa utilizado será o da pesquisa qualitativa exploratória, acompanhada da análise de dados, abrangendo diversas localidades urbanas. Adicionalmente, serão conduzidas entrevistas semiestruturadas com policiais e cidadãos envolvidos em ocorrências de TCOs, visando obter perspectivas qualitativas enriquecedoras para a análise. Os resultados apontam que a coleta sistemática e a análise cuidadosa desses dados podem compreender a eficácia do TCO. As agências policiais podem aprimorar seus procedimentos, garantir que a justiça seja prestada de maneira mais eficiente, identificar áreas onde o processo pode ser aperfeiçoado, contribuindo para a promoção de um serviço policial mais eficiente e transparente.

Palavras-chave: Eficácia. Goiás. Polícia Militar. Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

### **ABSTRACT**

The main scope of this article is to address and discuss the benefit of using the Detailed Occurrence Term (TCO) in the approach of the Military Police of the State of Goiás. It seeks to highlight the importance of improving police actions, accelerating the processing of justice in the treatment of infractions with less offensive potential and evaluate their practical and psychosocial impacts. The objective of the research is to contextualize and demonstrate how the implementation of the TCO can effectively influence the performance of the Military Police of the State of Goiás. The research method used will be exploratory qualitative research, accompanied by data analysis, covering several urban locations. Additionally, semi-structured interviews will be conducted with police officers and citizens involved in TCO incidents, aiming to obtain enriching qualitative perspectives for the analysis. The results indicate that the systematic collection and careful analysis of these data can understand the effectiveness of TCO. Police agencies can improve their procedures, ensure that justice is delivered more efficiently, identify areas where the process can be improved, contributing to the promotion of a more efficient and transparent police service.

---

\* Aluna do Curso de Formação de Praça (CFP), Samara Rogéria da Silva Bento, especialização em Polícia e Segurança Pública, Turma Índia, Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarinhasilva@hotmail.com

\*\* Professor orientador: Vinicius dos Santos Silva, Pós-graduado, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 05/10/2023.

Keywords: Efficacy. Goiás. Military Police. Detailed Term of Occurrence.

## **1 INTRODUÇÃO**

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é empregado como um procedimento comum no contexto da segurança pública para registrar infrações de menor potencial ofensivo, como delitos de baixa gravidade e contravenções. Seu propósito primordial é otimizar o processo de registro, investigação e encaminhamento dessas ocorrências. Isso tem um impacto positivo ao aliviar a sobrecarga do sistema judiciário e policial, permitindo que os policiais lavrem o TCO no local da infração, em vez de encaminhar imediatamente o caso para a Delegacia de Polícia.

O emprego do TCO se encaixa em um contexto mais amplo de busca por eficiência nas ações de segurança pública. Essa abordagem estratégica permite direcionar recursos de forma mais precisa para o combate a crimes de maior impacto, maximizando o uso dos recursos disponíveis. Isso contribui para uma aplicação da lei mais equilibrada, proporcional e eficaz, fortalecendo, assim, a confiança da comunidade nas forças policiais e promovendo uma maior harmonia nas relações entre ambas as partes.

Com base nessa premissa, este trabalho se propõe a abordar a problemática que visa investigar até que ponto a implementação do TCO pode aprimorar as ações policiais, acelerar a tramitação da justiça no tratamento de infrações de menor potencial ofensivo e avaliar seus impactos práticos e psicossociais. O estudo terá como foco a seguinte questão: Qual é o benefício da utilização do TCO na abordagem da Polícia Militar do Estado de Goiás?

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar como a implementação do TCO pode influenciar de maneira eficaz a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, tanto na agilização do tratamento de infrações de menor potencial ofensivo quanto na melhoria das relações entre os policiais e a comunidade. Isso contribuirá para uma abordagem mais estratégica e eficiente da segurança pública.

Os objetivos específicos incluem a coleta de dados estatísticos sobre o número de TCOs lavrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás no período de setembro a outubro de 2023, obtidos junto ao Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás. Além disso, serão realizadas entrevistas com aproximadamente 20 policiais e cidadãos envolvidos em situações de TCO, a fim de compreender as percepções e experiências relacionadas ao processo. Posteriormente, os dados e depoimentos serão analisados para avaliar os impactos práticos e

psicossociais do uso do TCO na atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Este estudo encontra sua justificativa na importância das implicações que traz para as áreas de segurança pública, justiça criminal e no relacionamento entre a polícia e a comunidade. O crescente aumento da complexidade das demandas sociais e a necessidade de atualização de recursos tornam crucial a análise das ferramentas utilizadas pela Polícia Militar para enfrentar esses desafios.

A metodologia adotada será a pesquisa qualitativa exploratória, acompanhada da análise de dados quantitativos por meio de estatísticas relacionadas aos registros de TCOs durante um período específico, abrangendo diversas localidades urbanas. Adicionalmente, serão conduzidas entrevistas semiestruturadas com policiais e cidadãos envolvidos em ocorrências de TCOs, visando obter perspectivas qualitativas enriquecedoras para a análise.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Uma visão ampla sobre o Termo Circunstanciado de Ocorrência e sua conformidade legal**

O CPP estabelece procedimentos rigorosos e formalidades em seu Título II, que trata do Inquérito Policial, e em seu Título IX, Capítulo II, que aborda a Prisão em Flagrante. No entanto, a Lei 9.099/95 trouxe uma importante alteração ao introduzir a possibilidade de substituir ambos esses procedimentos nos casos de infrações de menor potencial ofensivo por meio da elaboração do TCO. Este documento assemelha-se a um Boletim de Ocorrência, mas é mais conciso, conforme argumentado pelo renomado doutrinador Fernando Capez. Portanto, o TCO representa um procedimento alternativo que veio para substituir o Inquérito Policial em situações envolvendo crimes ou contravenções cuja pena não ultrapasse dois anos, conforme destacado por Damásio de Jesus.

A finalidade do Termo Circunstanciado é semelhante à do Inquérito Policial, pois ambos visam investigar o crime, porém, o Termo Circunstanciado é conduzido de forma menos formal e não requer uma coleta minuciosa de provas. Este documento deve registrar as circunstâncias do crime e os elementos relacionados à autoria, permitindo assim que o responsável pela ação formule sua opinião delicti. (JESUS, 2013 apud DONATO; OLIVEIRA, 2018, p. 01).

Segundo Nucci (2007), o TCO representa a formalização da ocorrência policial relacionada a uma infração de menor potencial ofensivo. Esse documento consiste em uma peça escrita que contém informações detalhadas, incluindo a data, hora e a comunicação do incidente, o local e a natureza da ocorrência, além das identificações dos envolvidos, como o

autor, a vítima, testemunhas, entre outros. Adicionalmente, o TCO inclui um resumo das declarações dos envolvidos, caso desejem prestá-las, e a indicação de eventuais exames periciais solicitados. Também é mencionada a possibilidade de anexar informações sobre a vida pregressa do autor.

De acordo com o artigo 69, da Lei nº 9.099/95, "a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando as requisições dos exames periciais necessários".

O TCO tem como objetivo assegurar uma resposta rápida do sistema judiciário. Esse processo se inicia quando a autoridade policial toma conhecimento do fato, e segue com a adoção de providências simples, ágeis e com poucas formalidades. Posteriormente, o TCO chega ao juiz, que desempenha um papel fundamental na resolução do caso penal. O juiz pode optar pela conciliação, transação penal ou, em último caso, pelo oferecimento da denúncia ou queixa-crime, completando assim o ciclo do procedimento.

## **2.2 Polícia Ostensiva e poder depolícia**

O Decreto-Lei 667, datado de 02 de julho de 1969, atribuía à Polícia Militar a responsabilidade pelo policiamento ostensivo. Esse policiamento envolvia atividades específicas desempenhadas pelos policiais militares com o propósito de preservar a ordem pública, sendo identificáveis por características distintas, como uniformes, veículos e equipamentos. Em outras palavras, essa concepção restringia consideravelmente as atribuições das Polícias Militares, conforme explicado por Abelardo Rocha.

Sob esse aspecto, uma das características mais marcantes do policiamento ostensivo reside na sua capacidade de se tornar visível e reconhecível, mesmo em uma rápida observação. Essa visibilidade é crucial, uma vez que o poder de dissuasão decorre justamente dessa ostensividade. Quando os policiais militares estão facilmente identificáveis por meio de seus uniformes, viaturas e equipamentos distintivos, isso contribui para inibir a prática de crimes e perturbações da ordem pública, promovendo assim um ambiente mais seguro e tranquilo para a comunidade. (ROCHA, 2007, p. 01).

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, o conceito relacionado à Polícia Militar passou a adotar a expressão "polícia ostensiva," abrindo espaço para uma interpretação mais ampla sobre as competências desse órgão de Segurança Pública. Conseqüentemente, o policiamento ostensivo passou a representar apenas uma das fases das atividades policiais, especificamente relacionada à fiscalização. Isso significa que a designação "polícia ostensiva" expande o escopo de atuação da Polícia Militar para abranger o exercício integral do poder de

polícia, englobando uma gama mais abrangente de responsabilidades e intervenções em prol da segurança pública.

Conforme a doutrinadora Maria Di Pietro (2014) destaca, o poder de polícia representa a "ação do Estado que visa restringir o exercício dos direitos individuais em prol do interesse público." Essa definição ressalta a essência do poder de polícia como uma ferramenta governamental destinada a equilibrar as liberdades individuais com o bem-estar coletivo.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966, n.p.)

O poder de polícia se divide em duas esferas distintas: a judiciária e a administrativa. A distinção entre ambas reside na natureza preventiva da polícia administrativa e na natureza repressiva da polícia judiciária. No entanto, é importante notar que essa distinção não é rígida, pois ambas as formas de polícia acabam desempenhando papéis tanto preventivos quanto repressivos, como destacado por Di Pietro (2014).

Quanto à participação da Polícia Militar, segundo as análises de Di Pietro (2014), nota-se que essa entidade se alinha tanto às características de polícia judiciária quanto às de polícia administrativa. Por sua vez, a ordem pública engloba três elementos essenciais: a segurança pública, a salubridade pública e a tranquilidade pública.

- a) Segurança Pública - representa a garantia do convívio pacífico dos indivíduos na sociedade, uma responsabilidade do Estado exercida por meio do Poder de Polícia em suas quatro modalidades: Ordem de Polícia, Consentimento de Polícia, Fiscalização de Polícia e Sanção de Polícia.
- b) Tranquilidade Pública - refere-se a um estado de serenidade e harmonia na convivência social, resultando em um ambiente agradável de bem-estar coletivo.
- c) Salubridade Pública - Essa esfera, mais relacionada às atividades do Corpo de Bombeiros Militar, está diretamente associada às condições que promovem a saúde, sendo uma responsabilidade do Poder Público, conforme Lazarini (2000), citado por Paredes (2014, n.p.).

A atuação da Polícia Militar engloba diversos aspectos, mas seus propósitos fundamentais permanecem constantes: preservar e restabelecer a ordem pública e assegurar a segurança de todos, seja por meio de ações preventivas ou repressivas.

### **2.3 A atuação do policial militar como autoridade competente para lavrar Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) - abordagem da jurisprudência e doutrina**

Após a promulgação da Lei 9.099/95, surgiu um debate substancial sobre a competência da Polícia Militar em relação à elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Isso decorre do fato de que o artigo 69 da Lei dos Juizados Especiais estabelece que a autoridade policial é responsável por lavrar o termo. A questão levantada pelos estudiosos do direito é se os policiais militares também podem ser considerados autoridades policiais.

Nessa conjuntura, em uma decisão individual que acolheu a manifestação da Procuradoria Geral da República, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, ressaltou a importância de reconhecer todos os integrantes dos órgãos de segurança pública como autoridades policiais.

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TERMO DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO. ART. 69 DA LEI 9.099/95. LAVRATURA PELA POLÍCIA MILITAR. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ATO REALIZADO CONFORME PROVIMENTO 06/2015 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE E CELERIDADE QUE REGEM O MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 69 DA LEI 9.099/95. BAIXA COMPLEXIDADE DA PEÇA. ATO DE INVESTIGAÇÃO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO DA ACUSAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. [...] A interpretação restritiva que o recorrente quer conferir ao termo autoridade policial, que consta no art. 69 da Lei nº 9.099/95, não se compatibiliza com o art. 144 da Constituição Federal, que não faz essa distinção. Pela norma constitucional, todos os agentes que integram os órgãos de segurança pública polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, policias civis, polícia militares e compor de bombeiros militares, cada um na sua área específica de atuação, são autoridades policiais.(grifo nosso) (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1.050.631-SE, Min. Rel. Gilmar Mendes, decisão monocrática em 22/09/2017).

Na decisão monocrática do Recurso Extraordinário 1.050.631, o Ministro Gilmar Mendes sustenta que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é uma peça informativa distinta do Inquérito Policial. Portanto, não há fundamentos para considerar nulos os termos circunstanciados elaborados pela Polícia Militar.

APELACAO CRIMINAL. DIREITO CONSTITUCIONAL EPROCESSUAL PENAL. TERMO DE OCORRENCIA CIRCUNSTANCIADO.ART. 69 DA LEI 9.099/95. LAVRATURA PELA POLICIA MILITAR.INEXISTENCIA DE NULIDADE. ATO REALIZADO CONFORMEPROVIMENTO 06/2015 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA. COMPATIBILIDADE COM OS PRINCIPIOS DA INFORMALIDADE ECELERIDADE QUE REGEM O MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. INTELIGENCIA DO ART. 2o DA LEI 9.099/95. BAIXACOMPLEXIDADE DA PECA. ATO DE INVESTIGACAO NAO CONFIGURADO.AUSENCIA DE INVASAO DA COMPETENCIA DA POLICIA CIVIL. DECISAOREFORMADA. RECURSO DA ACUSACAO CONHECIDO E PROVIDO”.(eDOC 1, p. 95-96)Nesse contexto,

observa-se que o Termo de Ocorrência Circunstanciado é uma peça de informação diversa do Inquérito Policial, de natureza não investigativa, mas assemelhada a notícia criminis, a qual poderia ser realizada por qualquer pessoa do povo após o conhecimento da prática de uma infração penal, nos termos do art. 5º, § 3º, do CPP. Dentro de uma interpretação sistemática do Microssistema dos Juizados Especiais, especialmente em decorrência da informalidade e celeridade que norteiam o procedimento sumaríssimo, inexistente nulidade nos Termos de Ocorrência Circunstanciados quando lavrados pela Polícia Militar. Isso porque, entendendo que o termo 'Autoridade Policial' mencionado pelo art. 69 da Lei 9.099/95 não se restringe à polícia judiciária, mas aos órgãos em geral de Segurança Pública, já que o Termo de Ocorrência Circunstanciado não possui caráter investigatório". (grifo nosso) (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1.050.631-SE, Min. Rel. Gilmar Mendes, decisão monocrática em 22/09/2017).

No que diz respeito à visão predominante na doutrina, a maioria dos estudiosos defende que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) não tem natureza investigatória, mas sim informativa. Isso ocorre porque o TCO desempenha um papel de substituição do inquérito policial e da prisão em flagrante. Portanto, ao elaborar o termo, o policial militar estaria, essencialmente, registrando de forma mais detalhada os eventos ocorridos.

[...] Não existe qualquer inconstitucionalidade na elaboração de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar, uma vez que a Constituição não estabelece exclusividade no registro de ocorrências criminais. Quando os policiais militares e patrulheiros rodoviários elaboram TCOs, não estão conduzindo investigações criminais, mas simplesmente documentando os eventos em uma atividade administrativa inerente às suas funções. Portanto, o ato de registrar não equivale a investigar crimes. [...] (Adaptado de ARAS, 2013, citado por DONATO e OLIVEIRA, 2018, p. 01).

Com a confirmação da constitucionalidade da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar, é essencial destacar que essa decisão representa uma conquista significativa para a população brasileira. Ela proporciona à sociedade uma resposta mais ágil às suas necessidades. A principal preocupação da população reside na resolução rápida e eficaz de questões relacionadas à segurança pública, e a atuação da Polícia Militar permite atender a essas demandas, em conformidade com os princípios da informalidade e celeridade estabelecidos pela própria Lei dos Juizados Especiais.

#### **2.4 A lavratura do TCO pela Polícia Militar do Estado de Goiás**

Em 15 de julho de 2015, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás emitiu e divulgou o Provimento nº 18/2015, que conferiu autorização aos Juízes dos Juizados Especiais de Goiás para receberem os Termos Circunstanciados elaborados pela Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal (GOIÁS, online, 2015).

Quando se trata do Termo Circunstanciado elaborado por agentes policiais diferentes do delegado de polícia, a questão central é se eles possuem a capacidade de classificar o delito, ou seja, de discernir se se trata ou não de uma infração penal de menor potencial ofensivo.

A Lei 9.099/95 não atribui função investigatória nem atividade de Polícia Judiciária a esses agentes. A lei também não concede exclusividade para a lavratura do Termo Circunstanciado às autoridades policiais em sentido estrito. O TCO representa um registro conciso, embora detalhado, da ocorrência, sem a necessidade de uma classificação legal específica do incidente, desde que haja a probabilidade de que ele constitua alguma infração penal. Não é requerida qualquer formação técnico-jurídica para elaborar esse relato (Adaptado de JESUS, 2016).

Como complementação ao exposto, é relevante considerar as considerações feitas pelo Supremo Tribunal Federal durante a análise de uma ação direta de inconstitucionalidade que visava discutir a constitucionalidade de um dispositivo processual relacionado à fase pré-processual da lei de drogas. Nesse contexto, a Ministra Cármen Lúcia, ao examinar a ADI 3.807, enfatizou que os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) são meros documentos mais detalhados, desprovidos de um caráter investigatório significativo, ou seja, não envolvem procedimentos altamente formais. Além disso, a Ministra ressaltou que, devido à simplicidade do TCO, ele não se configura como uma função exclusiva da polícia judiciária.

Em complemento, firma a segunda tese no sentido de que a lavratura de termo circunstanciado “não é função privativa de polícia judiciária”. Sustenta, aliás, que, não sendo procedimento investigativo, “mas peça informativa com descrição detalhada do fato e as declarações do condutor do flagrante e do autor do fato, deve-se reconhecer que a possibilidade de sua lavratura pelo órgão judiciário (no caso do artigo 48, parágrafos 2º e 3º, da Lei 11.343/2006) não ofende os parágrafos 1º e 4º do artigo 144 da Constituição, nem interfere na imparcialidade do julgador (MACHADO, 2020, n.p.).

Portanto, é compreensível que a lavratura de um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) possa ser realizada pela Polícia Militar, uma vez que não constitui uma ação inconstitucional e também não se configura como um procedimento investigativo complexo, repleto de solenidades e formalidades.

A lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal não enfrenta qualquer inconstitucionalidade, visto que a Constituição não estabelece uma exclusividade para o registro de ocorrências criminais. Ao elaborarem esses termos (TCOs), policiais militares e patrulheiros rodoviários não estão envolvidos em atividades de investigação de crimes, mas sim na documentação de eventos, realizando uma atividade

administrativa inerente às suas funções. É importante enfatizar que o ato de registrar não se confunde com a investigação de crimes. (ARAS, 2013, p. 51).

É relevante ressaltar, conforme a interpretação de Aras (2013), que não se exige formação jurídica para a elaboração desses boletins. Caso fosse necessário, os escrivães das Delegacias de Polícia deveriam ser bacharéis em Direito. Portanto, não deve haver um excessivo apego ao bacharelismo na execução das atividades policiais, pois essa não é uma exigência que se justifique na prática policial. O foco deve ser na eficiência e na agilidade do registro das ocorrências, a serviço da sociedade.

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pode ser compreendido como um Boletim de Ocorrência mais detalhado, conforme explicado pelo jurista Cândido Rangel Dinamarco.

É essencial interpretar o artigo 69 no sentido de que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) será elaborado e encaminhado pelos agentes dos Juizados Especiais, sejam eles civis ou militares, que primeiro tomaram conhecimento do evento. Não há lugar para a intervenção de uma segunda autoridade policial. O princípio de imediatidade, intrínseco ao sistema e explicitamente mencionado na lei, determina que, assim que uma autoridade policial atende a ocorrência, ela deve garantir imediatamente que o caso seja conhecido pela autoridade judiciária competente. O uso do advérbio "imediatidade" no texto do artigo 69 reforça a ideia de que não deve haver intermediários entre a autoridade que teve conhecimento do fato e o juizado ao qual o caso será apresentado. (DINAMARCO, 1995, p. 1).

A busca por uma justiça mais rápida e eficaz para as infrações de menor potencial ofensivo introduziu novos princípios, como a supremacia da autonomia da vontade do acusado ou suspeito, que passaram a ter precedência sobre princípios anteriormente considerados como imperativos, como o direito à ampla defesa e ao contraditório. Com essa nova abordagem, os princípios fundamentais em questão são a celeridade, a informalidade e a economia processual. Isso levou a uma reinterpretação do conceito de "autoridade policial", adequando-o aos seus propósitos específicos (Adaptado de JESUS, 2016).

Os Estados que optaram por permitir que a polícia administrativa elabore Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) implementaram programas de capacitação profissional para seus agentes policiais. Isso foi feito com o objetivo de garantir que esses agentes possuam uma compreensão sólida para diferenciar os delitos de menor potencial ofensivo. Um exemplo disso é o Estado de Goiás, onde ocorreu a abertura de cursos de aprimoramento para oficiais da Polícia Militar de Goiás (PMGO). Esses cursos contaram com a presença do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás e do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás (TJGO/2018).

Assim, fica evidente que, ao elaborarem Termos Circunstanciados de Ocorrência

(TCO), tanto pela Polícia Militar quanto pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), os agentes têm a capacidade de distinguir os delitos. Além disso, é importante notar que a Constituição não estabelece exclusividade no registro de ocorrências criminais. Quando os policiais militares e os patrulheiros rodoviários elaboram esses termos, não estão envolvidos em investigações criminais, mas simplesmente documentando os fatos em uma atividade administrativa própria de suas funções. Registrar não equivale a investigar crimes, e, por essa razão, não é necessário possuir formação jurídica para elaborar esses boletins, conforme amplamente reconhecido pela doutrina.

## **2.5 Aspectos favoráveis e a conformidade constitucional da confecção do TCO pela polícia administrativa**

Muitos estudiosos do assunto argumentam de forma favorável quanto à constitucionalidade e legalidade da lavratura do TCO pela Polícia Militar e pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). Dentre esses argumentos, destacam-se os defendidos pela doutrina majoritária, que ressaltam a importância do respeito ao princípio da celeridade, a melhoria na prestação jurisdicional para todas as camadas sociais, a redução da sensação de impunidade, a valorização dos policiais rodoviários federais e militares como autoridades policiais, bem como sua capacitação para a mediação e resolução de conflitos, além da significativa diminuição do tempo de atendimento da ocorrência policial, permitindo uma maior permanência dos agentes ostensivos no local de serviço.

É crucial enfatizar mais uma vez que a elaboração do TCO por parte dos policiais militares apresenta benefícios significativos para a população em geral. Isso inclui a assistência imediata e a adoção de medidas no local do delito, a agilidade no auxílio policial e a consequente redução do tempo despendido pelo policial nas delegacias policiais (Adaptado de HIPÓLITO; TASCA, 2012). Esse processo não apenas agiliza a justiça, mas também reforça a presença policial e o atendimento eficiente às necessidades da comunidade.

A elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) traz consigo impactos extremamente positivos, uma vez que proporciona celeridade e alivia a carga de trabalho da polícia civil, permitindo que esta direcione seus esforços para investigações de crimes mais complexos. Além disso, o TCO favorece a segurança, pois a resposta imediata do Estado demonstra vigilância e prontidão, o que não apenas tranquiliza a sociedade, mas também faz com que agressores e vítimas percebam que o Estado está preparado para agir, contribuindo assim para uma sensação de segurança mais efetiva (Adaptado de OLIVEIRA, 2016). Esse

processo fortalece a confiança da comunidade nas forças de segurança e na capacidade do Estado de garantir a ordem pública.

O policial militar, frequentemente, é o primeiro agente policial a chegar à cena de um incidente, o que lhe confere condições privilegiadas para prestar auxílio imediato aos cidadãos, reduzindo significativamente o tempo necessário para resolver problemas. A elaboração do TCO no local da ocorrência agiliza o atendimento, evita transtornos e elimina a necessidade de conduzir as partes envolvidas até Delegacias de Polícia que, muitas vezes, estão localizadas a grandes distâncias (Adaptado de FERGITZ, 2012). Esse processo não apenas economiza tempo e recursos, mas também melhora a eficiência na prestação de serviços de segurança à comunidade.

A TCO pela polícia administrativa representa uma medida de otimização de recursos humanos e logísticos. Em muitos estados, deslocamentos consideráveis são necessários apenas para o registro de ocorrências de menor potencial ofensivo. Isso impacta diretamente a segurança pública, já que as viaturas policiais são alocadas para registros, deixando de garantir a segurança de municípios que dispõem de apenas uma ou duas viaturas. A elaboração do TCO pelas Polícias Militares e pela Polícia Rodoviária Federal no Brasil é uma questão de lógica, direito, probidade administrativa, justiça social, direitos e garantias individuais, além de ser essencial para a democracia (Adaptado de OLIVEIRA, 2016). Essa abordagem visa a eficácia na alocação de recursos para garantir a segurança da sociedade de forma eficiente.

Paulo Ávila ressaltou que a luta contra a impunidade e a criminalidade requer uma atuação dinâmica de todos os órgãos que integram a área de Segurança Pública, o que engloba tanto a Polícia Militar quanto a Polícia Rodoviária Federal (ÁVILA, 2014, p. 51). A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, em uma nota técnica sobre o ciclo completo de polícia, chegou à conclusão de que (MPGO, 2017):

Ao se permitir que o policial que atender a ocorrência, seja federal, estadual, civil ou militar, atuem na plenitude na formalização do Termo Circunstanciado, teremos o atendimento qualificado e resolutivo da maior parte dos ilícitos que afetam o tecido social, aproximando polícia e cidadão, não como partes antagônicas do processo social, mas como coadjuvantes na construção da paz e da harmonia, no exato instante em que o tecido social se rompe (MPGO, 2017, n.p.).

Diante disso, podemos inferir que com a interpretação extensiva do conceito de autoridade policial, amplamente aceita pela doutrina, e a subsequente permissão para que policiais militares registrem infrações de menor potencial ofensivo, haveria uma redução significativa no número de ocorrências encaminhadas às já sobrecarregadas Delegacias

Policiais. Além disso, esse processo contribuiria para o efetivo cumprimento dos princípios que norteiam a fase processual da Lei 9.099/95.

## **2.6 Lavratura do TCO pela Polícia Militar do Comando da Academia de Goiânia**

Conforme demonstrado anteriormente, o policial militar detém a autonomia necessária para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Neste contexto, Lima (2014) reconhece que os policiais militares, embora não sejam os únicos mediadores de conflitos ou agentes de pacificação social, frequentemente são os primeiros a estabelecer contato com determinadas comunidades, ocupando uma posição privilegiada para fornecer informações de localização, prestar assistência em situações de emergência e acolher indivíduos vulneráveis em circunstâncias complexas. Isso significa que esses servidores públicos desempenham um papel multifacetado e podem intervir eficazmente em diversas situações, agindo como mediadores e agentes de apoio nas comunidades que servem.

Com base nesta pesquisa, o objetivo deste estudo é conduzir uma investigação por meio de questionários aplicados a aproximadamente 20 policiais militares pertencentes ao Comando da Academia da Polícia Militar da cidade de Goiânia. O intuito é obter resultados que evidenciem a eficácia da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela polícia e extrair experiências a partir de situações práticas ocorridas durante o período compreendido entre setembro e outubro de 2023.

Pode-se concluir de maneira apropriada que o policial militar desempenha o papel de mediador de conflitos e pacificador social, embora não seja o único agente com essa responsabilidade. Isso se deve ao fato de que, na maioria das situações, esse servidor público é o primeiro a entrar em contato com diversas comunidades, seja para resolver questões cotidianas simples, como dar orientações ou prestar primeiros socorros, ou para intervir como representante do Estado, utilizando a força quando autorizado por lei.

Esta pesquisa busca não apenas avaliar a percepção dos policiais sobre a eficácia do TCO, mas também identificar os desafios e benefícios enfrentados na aplicação desse procedimento. Deseja-se compreender como a implementação do TCO tem impactado o trabalho dos policiais militares no cumprimento de suas atribuições no contexto de infrações de menor potencial ofensivo, bem como explorar exemplos concretos que ilustrem a sua aplicação na prática. Dessa forma, pretende-se contribuir para um melhor entendimento sobre a efetividade desse instrumento na atuação da Polícia Militar de Goiás.

### **3 METODOLOGIA**

Optou-se por adotar a abordagem da pesquisa qualitativa exploratória, que se caracteriza por uma análise minuciosa do conteúdo textual, visando captar os detalhes e os contextos subjacentes às experiências humanas. Essa metodologia concentrou-se na compreensão das perspectivas individuais e na análise dos intrincados processos sociais relacionados ao tema em análise.

Para alcançar esse objetivo, foram empregadas várias estratégias. Inicialmente, consultou-se literatura acadêmica, legislação e jurisprudência relevante no campo do Direito Constitucional. Essa base legal sólida serviu como fundamento para a análise das questões complexas envolvendo a lavratura do TCO pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Adicionalmente, o estudo incluiu a realização de entrevistas e observações, com a participação de cerca de 20 membros do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM), localizada na cidade de Goiânia, Goiás. O período de coleta de dados abrangeu os meses de setembro a outubro de 2023, proporcionando uma abordagem completa e atualizada sobre o assunto em análise.

Assim, este estudo representa um avanço significativo na atuação do policial militar, pois permite uma resposta mais ágil e eficaz às ocorrências de menor potencial ofensivo. Além disso, essa prática desonera a Polícia Civil de um serviço que pode ser otimizado, permitindo que seus recursos se concentrem em investigações mais complexas. Ao capacitar o policial militar para mediar conflitos e registrar ocorrências no local, a lavratura do TCO fortalece o papel desse profissional como mediador de conflitos e pacificador social, contribuindo para uma maior sensação de segurança na sociedade e atendendo aos princípios da informalidade, celeridade e economia processual estabelecidos pela Lei 9.099/95.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para a realização desta pesquisa, desenvolvemos um pequeno questionário elaborado virtualmente por meio da plataforma do Gmail Formulários, que foi aplicado no Comando da Academia da Polícia Militar do estado de Goiás, onde atualmente estão lotados cerca de 1200 policiais militares.

O questionário foi direcionado a cem (100) alunos do curso de formação, e o link foi enviado para que o respondessem. No entanto, apenas 48 retornaram com respostas, que servirão de base para nossa discussão. O questionário consistiu em 10 perguntas, cada uma com cinco alternativas, explorando aspectos positivos e negativos relacionados à temática em

questão.

O público-alvo é composto por policiais na faixa etária de 20 a 35 anos, com predominância masculina. A maioria dos participantes é do sexo masculino.

O primeiro ponto observado é que os alunos demonstraram imediatamente interesse pelo tema proposto. No entanto, muitos deles enfrentaram dificuldades em responder às questões no tempo programado. Vale ressaltar que, para algumas perguntas, as respostas se mostraram semelhantes, enquanto para outras, opiniões singulares foram expressas.

A primeira pergunta abordava o seguinte tema: “Como o Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) afeta a eficiência no registro de infrações de menor potencial ofensivo realizado pelo Policial Militar?”.

**TABELA 01 - RESPOSTAS**

a) Facilita o registro de infrações de menor potencial ofensivo.	87,5%
b) Atrasa o processo.	2,1%
c) Não influência.	6,3%
d) Complica o processo.	2,1%
e) Torna o processo ineficaz.	2,1%

Fonte: elaborada pela autora (2023)

Pode-se observar que quase 90% dos entrevistados concordam que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) facilita o registro de infrações de menor potencial ofensivo, assegurando a aplicação da lei penal. Souza e Roma (2018, p. 14) corroboram do mesmo entendimento: “com aumento no registro de infrações penais de menor potencial ofensivo pela Polícia Militar diminuirão significativamente o número de infrações dessa natureza não registradas em virtude de uma burocracia ou mesmo de uma demora no deslocamento a uma Delegacia de Polícia Civil.”

A segunda pergunta indagava: “Qual é o principal objetivo da implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) na rotina do Policial Militar?”.

**TABELA 02 - RESPOSTAS**

a) Desafogar o sistema judiciário.	39,6%
b) Reduzir o número de ocorrências.	0%
c) Acelerar a aplicação de penas.	10,4%
d) Tornar mais célere o trabalho do Policial Militar.	47,9%
e) Aumentar o número de processos judiciais.	2,1%

Fonte: elaborada pela autora (2023)

As respostas dos entrevistados indicam que o principal objetivo do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) é desafogar o sistema judiciário e tornar mais célere o trabalho do policial militar, representando respectivamente 39,6% e 47,9% das respostas.

A terceira pergunta aborda a seguinte questão: 'Em relação à eficácia do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO), qual é o seu impacto na resolução mais ágil de casos de baixa complexidade?'

**TABELA 03 - RESPOSTAS**

a) Facilita a resolução.	87,5%
b) Dificulta a resolução.	0%
c) Não tem impacto.	10,4%
d) Reduz a eficácia.	0%
e) Torna insegura a resolução.	2,1%

Fonte: elaborada pela autora (2023)

Dentre as alternativas disponibilizadas, 87,5% dos entrevistados responderam que o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) facilita na resolução dos conflitos. Por outro lado, apenas 10,4% responderam que não há nenhum impacto. Ou seja, prepondera o entendimento de que a eficácia do TCO nas ocorrências policiais auxilia na resolução de conflitos de menor potencial ofensivo. Corrobora do mesmo entendimento (Redação do Batalhão da Polícia Militar, 2023) “O TCO possui um procedimento mais simples em comparação a outras formas de registro e investigação, o que reduz a burocracia e facilita o tratamento de casos de menor gravidade.”

A quarta pergunta aborda o seguinte tema: 'Como o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) pode influenciar a segurança pública?'

**TABELA 04 - RESPOSTAS**

a) Melhora a segurança.	83,3%
b) Piora a segurança.	0%
c) Não influência na segurança.	10,4%
d) Cria incertezas na segurança.	2,1%
e) Torna a segurança ineficaz.	4,2%

Fonte: elaborada pela autora (2023)

Para essa questão, 83,3% dos entrevistados responderam que o TCO pode influenciar na melhoria da segurança pública, enquanto 10,4% entendem que não há influência na segurança. Outra parcela de 4,2% interpreta que torna a segurança ineficaz, e apenas 2,1% entendem que a lavratura do TCO pela polícia militar cria incertezas na segurança. Ou seja, o

entendimento predominante é positivo, pois trata-se da melhoria da segurança, proporcionando maior amplitude e conforto à sociedade.

A quinta pergunta indaga: “O Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) é uma ferramenta eficaz para crimes de menor gravidade?”.

**TABELA 05 - RESPOSTAS**

a) Sim, eficaz.	85,4%
b) Não, ineficaz.	6,3%
c) Parcialmente eficaz.	8,3%
d) Eficácia variável.	0%
e) Sem efeito.	0%

Fonte: elaborada pela autora (2023)

Nessa questão, a resposta predominante foi de que o TCO é uma ferramenta eficaz para os crimes de menor gravidade, obtendo o apoio de 85,4% dos participantes. Corroborando este entendimento Camargo (2018, p. 09) “o termo circunstanciado feito pela guarnição PM no local, já resolvendo cem por cento da ocorrência com o devido encaminhamento dos envolvidos ao poder judiciário diminuirá consideravelmente a prática destes crimes, e consequentemente irá inibir a prática de crimes vultuosos.”

A sexta pergunta abordava o seguinte tema: “Em termos de eficiência, na sua opinião, como o TCO impacta na redução da sobrecarga de processos no judiciário?”.

**TABELA 06 - RESPOSTAS**

a) Reduz a sobrecarga.	58,3%
b) Aumenta a sobrecarga.	8,3%
c) Não impacta na sobrecarga.	22,9%
d) Sobrecarga variável.	10,4%
e) Aumenta a burocracia.	0%

Fonte: elaborada pela autora (2023)

Nessa questão, as respostas foram um pouco divergentes. 58,3% dos entrevistados responderam que a lavratura do TCO pela polícia militar reduz a sobrecarga dos processos judiciais. Por outro lado, 22,9% afirmaram que não impacta na sobrecarga processual. Além disso, apenas 10,4% responderam que acarreta sobrecarga variável, enquanto 8,3% mencionaram que aumenta a sobrecarga.

A sétima pergunta indagava: 'O TCO contribui para a celeridade da justiça em casos de infrações de menor potencial ofensivo?’.

**TABELA 07 - RESPOSTAS**

a) Sim, contribui.	89,6%
b) Não, não contribui.	4,2%
c) Parcialmente contribui.	4,2%
d) Contribuição variável.	10,4%
e) Não há relação.	2,1%

Fonte: elaborada pela autora (2023)

Nessa questão, os entrevistados foram conclusivos no sentido de que o TCO contribui efetivamente para a celeridade do sistema de justiça nos casos de infrações penais de menor potencial ofensivo, com respostas representando 89,6% dos participantes. Uma pequena parcela dos entrevistados respondeu que a contribuição é variável ou parcial, totalizando menos de 10% do público-alvo.

O oitavo questionamento, por sua vez, trata do seguinte tópico: “Qual é o papel do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) na otimização dos recursos policiais?”.

**TABELA 08 - RESPOSTAS**

a) Otimiza os recursos.	85,4%
b) Dificulta a otimização.	2,1%
c) Não tem impacto na otimização.	6,3%
d) Otimização variável.	4,2%
e) Dificuldade a segurança pública.	2,1%

Fonte: elaborada pela autora (2023)

Para esse questionamento, 85,4% dos entrevistados responderam que o TCO otimiza os recursos policiais. Menos de 15% responderam que dificulta a otimização, não há impacto na otimização, não tem impacto na otimização, há uma otimização variável e dificulta na otimização.

A nona pergunta do questionário aborda o seguinte tema: “O TCO é uma alternativa eficaz para desburocratizar o processo de registro de ocorrências de menor gravidade?”.

**TABELA 09 - RESPOSTAS**

a) Sim, é eficaz.	93,8%
b) Não, é ineficaz.	2,1%
c) Parcialmente eficaz.	2,1%
d) Eficácia variável.	0%
e) Não afeta a burocracia.	2,1%

Fonte: elaborada pela autora (2023)

Os entrevistados afirmaram que o TCO é de fato uma alternativa eficaz para

desburocratizar o processo de registro de ocorrências de menor gravidade, representando 93,8% das respostas. Uma pequena parcela respondeu que não é eficaz, que é parcialmente eficaz e que não afeta a burocracia.

A décima e última pergunta trata do seguinte tema: “Em termos de segurança, o TCO auxilia na identificação e enfrentamento de demandas locais específicas?”.

**TABELA 10 - RESPOSTAS**

a) Sim, auxilia.	81,3%
b) Não, não auxilia.	4,2%
c) Parcialmente auxilia.	12,5%
d) Aúxilio variável.	0%
e) Não há relação com a segurança.	2,1%

Fonte: elaborada pela autora (2023)

Observa-se que o entendimento majoritário é de que, em termos de segurança, o TCO auxilia na identificação e enfrentamento de demandas locais específicas.

A conclusão desta pesquisa de campo realizada entre os policiais militares de Goiás destaca a relevância crítica de compreender a eficácia do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) nas operações policiais. Os resultados deste estudo revelam que o TCO é uma ferramenta valiosa que não apenas simplifica o processo de registro de infrações de menor gravidade, mas também permite que os recursos policiais sejam direcionados de forma mais eficaz para casos mais complexos. Isso ajuda a otimizar o serviço policial, garantindo que os recursos limitados sejam alocados de acordo com as necessidades reais da comunidade.

Além disso, a pesquisa demonstra que, ao compreender a eficácia do TCO, as agências policiais podem aprimorar seus procedimentos e garantir que a justiça seja prestada de maneira mais eficiente. A coleta e análise de dados relacionados ao uso do TCO podem ajudar a identificar áreas onde o processo pode ser aperfeiçoado, contribuindo para a promoção de um serviço policial mais eficiente e transparente. Essas descobertas reforçam a importância da pesquisa contínua e da adaptação das práticas policiais para atender às necessidades da comunidade e promover a eficiência na aplicação da lei em Goiás.

Em última análise, este estudo enfatiza que a análise da eficácia do TCO nas operações policiais é essencial para o aprimoramento do serviço policial em Goiás. Ao entender plenamente o valor do TCO e sua implementação, as agências policiais podem garantir um uso mais eficaz dos recursos, aprimorar a justiça e promover a confiança da comunidade. O compromisso com a melhoria contínua das práticas policiais é fundamental

para a construção de um sistema de aplicação da lei mais eficaz e centrado na comunidade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na conclusão deste estudo, evidenciamos a relevância do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) como uma ferramenta eficaz no contexto da Polícia Militar do Estado de Goiás. A implementação do TCO se mostrou crucial para aprimorar as ações policiais, acelerar a tramitação da justiça no tratamento de infrações de menor potencial ofensivo e avaliar seus impactos práticos e psicossociais.

Ao longo da pesquisa, observou-se que o uso do TCO contribui significativamente para a otimização do sistema judiciário e policial, aliviando a sobrecarga de processos de baixa complexidade e permitindo que os recursos sejam direcionados de maneira mais precisa para o combate a crimes de maior impacto. A abordagem estratégica proporcionada pelo TCO resulta em uma aplicação da lei mais equilibrada, proporcional e eficaz.

A coleta de dados estatísticos e experiências sobre os TCOs lavrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás no período analisado evidenciou a expressiva utilização dessa ferramenta, demonstrando sua aceitação e aplicação prática. As entrevistas realizadas com policiais e cidadãos proporcionaram insights valiosos, enriquecendo a compreensão dos impactos práticos e psicossociais do uso do TCO.

O benefício da utilização do TCO na abordagem da Polícia Militar do Estado de Goiás foi corroborado pelos dados coletados e pelas experiências compartilhadas. A agilização no tratamento de infrações de menor potencial ofensivo, aliada à melhoria nas relações entre os policiais e a comunidade, destaca-se como um ganho substancial para a eficiência do serviço policial.

Em síntese, este estudo destaca a importância do TCO como uma ferramenta estratégica na busca por uma segurança pública mais eficiente e equitativa. A implementação bem-sucedida do TCO na Polícia Militar do Estado de Goiás não apenas aprimora os processos internos, mas também fortalece a confiança da comunidade nas forças policiais. Este trabalho reforça a necessidade contínua de análise e aprimoramento das práticas policiais, visando atender de maneira mais eficaz às demandas sociais e promover uma sociedade mais segura e justa.

## **REFERÊNCIAS**

ARAS, Vladimir. **A Lavratura de TCO pela Polícia Rodoviária Federal e pela Polícia Militar**. 2ed. Bahia: Podium, 2013.

BRASIL. STF. **Recurso Extraordinário. DJe 1º.8.2017, transitado em julgado em 13.9.2017.** Relator: Gilmar Mendes. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=DJ&docID=13698491&pgI=231&pgF=235>. Acesso: 05 de outubro de 2023.

BRASIL. **Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso: 05 de outubro de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei 9.099 de 26 de setembro 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso: 05 de outubro de 2023.

DONATO, Jânio Oliveira; OLIVEIRA, Laudemir Vilela. **Eficiência do termo circunstanciado de ocorrência lavrado pela Polícia Militar.** Revista Jus Navigandi: Teresina, maio 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65882/eficiencia-do-termo-circunstanciado-de-ocorrencia-lavrado-pela-policia-militar/2>. Acesso em: 07 out. 2023.

FERREIRA, MS **Implementação do TCO na Polícia Militar.** In: Costa, LF (Org.). Policiamento e Segurança Pública. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora ABC, 2019. p. 87-102.

GOMES, AB **A Eficácia do Termo Circunstanciado de Ocorrência na Atuação da Polícia Militar.** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 1, pág. 45-60, jan. 2021. Disponível em: <https://www.revistasegurancapublica.com.br/artigos/eficacia-tco-policia-militar>. Acesso em: 15 atrás. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA. **Avaliação do Uso do TCO pela Polícia Militar.** Rio de Janeiro: EditoraIPS, 2018.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Termo circunstanciado na visão do STF: o julgamento da ADI 3.807.** (Consultor Jurídico). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-28/marcondes-machado-termo-circunstanciado-visao-stf-julgamento-adi-3807>. Acesso em: 07 out. 2023.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Juizados Especiais criminais: comentários, jurisprudências, legislação.** São Paulo: Atlas, 2000.

PAREDES, Jorge Antônio de Oliveira. **A Polícia Militar e a missão constitucional de preservação da ordem pública no estado democrático de direito.** RHM: Vol 13, nº 1 - Jul/Dez 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/55329/AppData/Local/Temp/230-834-1-PB.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

ROCHA, Abelardo Júlio. **As polícias militares e a preservação da ordem pública.** JusMilitaris, 2007. Disponível em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/pmpreservacao.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

SANTOS, CAB **Abordagem Policial e Relações Comunitárias.** 2ª ed. São Paulo: Editora XYZ, 2020.

SILVA, JRA. **O Uso do TCO na Atuação da Polícia Militar:** Um Estudo de Caso em São Paulo. Revista de Segurança Pública, São Paulo, v. 2, pág. 150-165, jul./dez. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.807 DF pdf.** Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Data: 29/06/2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&documento=&s1=ADEPOL&numProcesso=3807>. Acesso: 05 de outubro de 2023.

## APÊNDICE

### Formulário para pesquisa de campo com policiais militares de Goiás sobre a eficiência do TCO elaborado pela Polícia Militar

Questão 1: Como o Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) afeta a eficiência no registro de infrações de menor potencial ofensivo realizado pelo Policial Militar?

- a) Facilita o registro de infrações de menor potencial ofensivo
- b) Atrasa o processo
- c) Não influencia
- d) Complica o processo
- e) Torna o processo ineficaz

Questão 2: Qual o principal objetivo da implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) na rotina Policial Militar?

- a) Desafogar o sistema judiciário
- b) Aumentar as prisões preventivas
- c) Reduzir o número de ocorrências
- d) Acelerar a aplicação de penas
- e) Tornar mais célere o trabalho do Policial Militar?

Questão 3: Em relação à eficácia do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO), qual é o seu impacto na resolução mais ágil de casos de baixa complexidade?

- a) Facilita a resolução
- b) Dificulta a resolução
- c) Não tem impacto
- d) Reduz a eficácia
- e) Torna insegura a resolução

Questão 4: Como o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) pode influenciar a segurança pública?

- a) Melhora a segurança
- b) Piora a segurança
- c) Não influencia na segurança
- d) Cria incertezas na segurança
- e) Torna a segurança ineficaz

Questão 5: O Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) é uma ferramenta eficaz para crimes de menor gravidade?

- a) Sim, eficaz
- b) Não, ineficaz
- c) Parcialmente eficaz
- d) Eficácia variável
- e) Sem efeito

Questão 6: Em termos de eficiência, na sua opinião como o TCO impacta na redução da sobrecarga de processos no judiciário?

- a) Reduz a sobrecarga
- b) Aumenta a sobrecarga

- c) Não impacta na sobrecarga
- d) Sobrecarga variável
- e) Aumenta a burocracia

Questão 7: O TCO contribui para a celeridade da justiça em casos de infrações de menor potencial ofensivo?

- a) Sim, contribui
- b) Não, não contribui
- c) Parcialmente contribui
- d) Contribuição variável
- e) Não há relação

Questão 8: Qual é o papel do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) na otimização dos recursos policiais?

- a) Otimiza os recursos
- b) Dificulta a otimização
- c) Não tem impacto na otimização
- d) Otimização variável
- e) Dificulta a segurança pública

Questão 9: O TCO é uma alternativa eficaz para desburocratizar o processo de registro de ocorrências de menor gravidade?

- a) Sim, é eficaz
- b) Não, é ineficaz
- c) Parcialmente eficaz
- d) Eficácia variável
- e) Não afeta a burocracia

Questão 10: Em termos de segurança, o TCO auxilia na identificação e enfrentamento de demandas locais específicas?

- a) Sim, auxilia
- b) Não, não auxilia
- c) Parcialmente auxilia
- d) Auxílio variável
- e) Não há relação com a segurança

Questionário realizado disponível no link:  
[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfT8SNqvC2i9kXPBrCaCTotsyjl5ut8ZCY1fetaSFgvbqm0aA/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfT8SNqvC2i9kXPBrCaCTotsyjl5ut8ZCY1fetaSFgvbqm0aA/viewform?usp=sf_link)